

EMENDA Nº - CMO

Acrescentem-se § 1º, § 2º e § 3º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
.....

§ 1º Os repasses de valores dos quais trata o caput destinados à Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), devem atender também aos programas na modalidade de oferta pública, conforme previsto no §16, do Art. 6º da lei nº 14.620 de 2023.

§ 2º A Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) prevista na funcional programática 28.845.2320.00AF.6501 será destinada, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), para atendimento dos programas na modalidade de oferta pública, conforme previsto no §16, do Art. 6º da lei nº 14.620 de 2023.

§ 3º O Ministério das Cidades regulamentará a modalidade de oferta pública de que trata o § 1º deste artigo em até 30 (trinta) dias.”.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio Grande do Sul enfrentou a maior tragédia ambiental de sua história, com chuvas intensas devastando centenas de municípios, desabrigando dezenas de milhares de pessoas e causando destruição e mortes sem precedentes. As famílias mais vulneráveis, que habitam áreas de grande risco de alagamento e encostas, perderam suas casas, bens e memórias, necessitando de uma resposta rápida e eficaz para a reconstrução de suas vidas.

A catástrofe mobilizou o país, resultando na maior operação de socorro e solidariedade em defesa da vida humana já vista. O



Rio Grande do Sul precisa da maior mobilização de reconstrução da história do Brasil, abrangendo saúde, educação, agricultura, transporte e, crucialmente, habitação. A reconstrução habitacional é vital para restabelecer não apenas a infraestrutura, mas também a dignidade, autoestima e memórias das famílias atingidas,



especialmente aquelas com renda de 0 a 3 salários mínimos que são beneficiárias do Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A rápida construção de novas moradias em áreas seguras é essencial, considerando que as chuvas extremas se tornaram recorrentes na região sul do Brasil. As famílias necessitam de acolhimento digno, acesso rápido a serviços públicos, oportunidades de emprego e programas de qualificação profissional. O Trabalho Técnico Social deve focar no acolhimento digno dessas vítimas, colaborando na reconstituição de suas vidas.

A Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) relatam que a força dos rios, atingindo recordes de 5,35 metros, inundou mais de 120.000 residências em 450 cidades gaúchas. Pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul destacam que a reconstrução envolve não apenas a infraestrutura, mas a construção de novas cidades e o auxílio às famílias que perderam tudo.

A Secretaria Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades tem o desafio de construir novas unidades habitacionais com celeridade e qualidade para as famílias vítimas da tragédia. A maioria dessas famílias deverá ser removida de áreas vulneráveis, onde habitam há gerações.

Os pequenos municípios, a maioria dos atingidos, têm capacidade limitada de executar políticas públicas. Prefeituras desestruturadas falta de procuradorias jurídicas e áreas de engenharia, além de orçamentos insuficientes, são desafios significativos.

A modalidade de oferta pública traz oportunidades significativas ao Ministério das Cidades, especialmente no contexto do Novo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). A Caixa Econômica Federal (CEF), responsável pelas modalidades FAR e ENTIDADES, contratou 1.528.111 unidades habitacionais, entregando 1.187.932. A modalidade de oferta pública, sob responsabilidade de agentes privados, contratou 382.635



unidades e entregou 291.542. A diferença percentual do desempenho das modalidades, mesmo quando a primeira dispôs de condições mais favoráveis, foi inferior a 0,5%.

A natureza privada das instituições participantes da oferta pública proporciona maior flexibilidade e capacidade operacional, essenciais para atender às necessidades emergenciais do Novo PMCMV, especialmente nos municípios afetados pelas enchentes. As instituições financeiras privadas assumem riscos de contratação de construtoras, sob a supervisão do Ministério das Cidades, permitindo métodos construtivos céleres, possibilitando a construção de unidades habitacionais em prazos inferiores há 180 dias.

Diante da situação calamitosa e do compromisso em auxiliar a reconstrução do Rio Grande do Sul de maneira menos burocrática e mais célere, a modalidade de oferta pública se apresenta como a melhor alternativa para garantir a rápida entrega de unidades habitacionais, promovendo a dignidade e o bem-estar das famílias gaúchas.

Com isso, solicito aos nobres pares que acatem esta sugestão à Medida Provisória no intuito de garantir que o impacto dos recursos destinados seja realmente efetivo diante das urgências impostas para que milhares de famílias gaúchas voltem a ter sua dignidade.

Sala da comissão, 15 de Agosto de 2024.

